

Id:09FEE34AD72FF8A6



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
 e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
 Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro
 64.945-000 Santa Filomena -PI
 CNPJ – 06.554.240/0001-14



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024.
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - SRP
 EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 01208202401/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI.

CONTRATADO: PROMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 28.527.734/0001-42.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI.

DA RETIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: Conforme documentação apresentada ao Contratante, houve a alteração da denominação social, de YBM DISTRIBUIDORA LTDA para PROMED HOSPITALAR LTDA, permanecendo o mesmo mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO: Fundamenta-se na cláusula de vigência do instrumento contratual, o preço é razoável e compatível com o mercado, inclusive permanece inalterado, estando a prorrogação em consonância com os princípios da supremacia do interesse público e da vantajosidade para a Administração.

VALOR: R\$ 248.157,00 (duzentos e quarenta e oito mil e cento e cinquenta e sete reais) pelo LOTE 1, R\$ 1.333.006,87 (um milhão trezentos e trinta e três mil e seis reais e oitenta e sete centavos) pelo LOTE 11, R\$ 546.792,08 (quinhentos e quarenta e seis mil e setecentos e noventa e dois reais e oito centavos) pelo LOTE 111, R\$ 195.201,09 (cento e noventa e cinco mil e duzentos e um reais e nove centavos), pelo LOTE IV, R\$ 608.529,70 (seiscentos e oito reais e quinhentos e vinte nove reais e setenta centavos), pelo LOTE V R\$ 435.757,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta e sete reais).

DA RATIFICAÇÃO: Com as alterações constantes neste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, para que produza seus efeitos legais.

VIGÊNCIA: 12/08/2026.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025.

Id:0471CD696107F52F



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
 e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
 Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
 CNPJ – 06.554.240/0001-14



DECRETO Nº 03/2026

Institui o Comitê Gestor Municipal da Escuta Especializada no âmbito do Município de Santa Filomena – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, FERNANDO ANDRADE COELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a referida lei, especialmente quanto à escuta especializada no atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, articulação e fortalecimento da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada dos órgãos públicos e entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Filomena – PI, o Comitê Gestor Municipal da Escuta Especializada, com a finalidade de articular, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal da Escuta Especializada será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Conselho Tutelar;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Polícia Militar do Estado do Piauí, com atuação no Município;

VII – Poder Executivo Municipal;

VIII – Pastoral da Criança ou entidade equivalente atuante no Município.

Art. 3º Os membros do Comitê serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou por maioria simples de seus membros.

Art. 5º O Comitê elegerá, dentre seus membros, um Coordenador e um Vice-Coordenador, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor Municipal da Escuta Especializada, nos termos do art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018:

- I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;
- II – definir e atualizar o fluxo municipal de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, observando:
 - a) a atuação integrada dos serviços;
 - b) a não superposição de atribuições;
 - c) a cooperação entre órgãos e instituições;
 - d) o compartilhamento responsável de informações, respeitado o sigilo legal;
 - e) a definição das atribuições de cada órgão e do profissional de referência;

III – criar grupos intersetoriais para acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou confirmação de violência;

IV – propor capacitações e aprimoramento contínuo dos profissionais envolvidos.

Art. 7º O atendimento intersetorial poderá compreender, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I – acolhimento;
- II – escuta especializada;
- III – atendimento pela rede de saúde e assistência social;
- IV – comunicação ao Conselho Tutelar;
- V – comunicação à autoridade policial;
- VI – comunicação ao Ministério Público;
- VII – depoimento especial, quando necessário;
- VIII – aplicação de medidas de proteção.

Art. 8º As informações coletadas deverão ser compartilhadas entre os órgãos integrantes da rede, exclusivamente para fins de proteção da vítima, preservado o sigilo legal.

Art. 9º A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Filomena – PI, 28 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO ANDRADE COELHO
 Data: 28/01/2026 08:22:28-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fernando Andrade Coelho

Prefeito Municipal